

## Lei N.º 21 =

Autônomo, o Poder Executivo a adquirir um conjunto elétrico para a iluminação da cidade e a atender outras despesas com esse serviço.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

### Decreta: -

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um conjunto elétrico (motor a óleo, gerador e demais pertences), para o serviço de iluminação da cidade, além como outros materiais para a rede correspondente.

Parágrafo Único - Para atender as despesas decorrentes com a instalação dos serviços a que se refere este artigo, fica aberto um crédito Especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com recursos provenientes da anulação da Despesa 420 - 8.63.2 - Material Permanente (Para as obras iniciais de uma Usina hidro-elétrica), do Orçamento vigente da Despesa.

Art. 2.º - Revogada a disposição, em contrário, contra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dala das Atas da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, 17 de Outubro de 1949.